

**Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da
Câmara Municipal de Ubatuba – Estado de São
Paulo.**

Robson das Chagas, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do título de eleitor nº 2759068801-41 da 144ª Zona e da 0058 Seção, RG. 28.163.969-3 - SSP-SP, CPF/MF nº 248.595.648-4, residente e domiciliado à Rua Therezinha Fernandes Rossi, nº 365, no Bairro do Perequê-Açú, Ubatuba, São Paulo - CEP 11.680-000, na qualidade de eleitor, conforme certidão em anexo, vem, com o máximo acatamento, de conformidade com os artigos 5 e 7, inciso I e III todos do Decreto-Lei n. 201/07,

DENUNCIAR

O vereador **Cláudio Francisco Gulli**, também conhecido como **“Vereador Claudinho”** pelas razões a seguir:

É fato notório o esquema de superfaturamento implantado por esta gestão, com contratos licitatórios que atentam contra a lei e favorece particulares. Considerando a proporção da imoralidade, corrupção alcançada, o volume de dinheiro público dissipado, os envolvimento comprometedores de vereadores, que deveriam ser representantes do povo e fiscais do executivo, trata-se, certamente, de caso a ser denunciado na Polícia Federal (operação navalha) e Tribunal de Contas; obviamente, estas providências serão tomadas.

No centro dessas trapagens públicas, imorais, corruptas e criminosas, envolvendo o prefeito, parlamentares e empreiteiras, atentando contra a comunidade e as **crianças de Ubatuba**, se encontra o "**vereador Claudinho**", que teve como reduto eleitoral a Igreja Católica e deveria respeitá-la. Ao intermediar juntamente com o Prefeito negócios escusos, reformou a sua casa e de sua irmã as custas de mão de obra paga pelo município

Verdade, estes fatos estão sendo investigados pelo Ministério Público, no inquérito civil de nº 25/2007.

Conforme declaração em anexo do empreiteiro que construiu a Escola Municipal Horto/Figueira, localizada no Bairro da Figueira, na Rodovia Osvaldo Cruz, 6.682 e que executou a reforma e a ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – Centro, rua Paraná, 375, o mesmo

teve que deslocar funcionários por aproximadamente 55 dias, para reformar, gratuitamente, a casa do Nobre edil e de sua irmã. Tudo por conta do erário municipal e das intermediações realizadas pelo Sr. Claudinho. Ainda, o empreiteiro teve que empregar em sua firma, 03 pessoas, de uma lista de 05, a pedido do vereador. Claro que o empreiteiro restou subjugado a estas exigências.

Pior, quando o empreiteiro, prejudicado e explorado, começou a manifestar a sua insatisfação, fora-lhe, arbitrariamente, tirada a obra que realizava. O empreiteiro e seus funcionários trabalhavam por conta de um contrato verbal na construção da EMEI - Centro, e foram, sumariamente dispensado, em duvidoso contrato rescisório.

Vejam nobres vereadores, a que ponto chegou esta gestão, construção de escola **"PÚBLICA"**, utilizando-se de contratos ilegais e verbais!!! Reforma na casa do vereador e de sua irmã por conta do erário!!!

Diz o artigo 7 do decreto-lei n. 201-67, em seus incisos I e III:

I – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

Utilizar-se de mandato para a prática de atos de corrupção

ou de improbidade administrativa;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Ora, nobres vereadores, há como negar que existem fortes indícios de que o vereador Claudinho praticou atos de corrupção e improbidade administrativa? Há como negar que existem fortes indícios de que o vereador Claudinho procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro na sua conduta pública?

Ora, nobres vereadores, diante dos inquebrantáveis indícios, há como negar o recebimento desta denúncia, sem que esta legislatura reste maculada??? Nem pensar em imorais arquivamentos administrativos!

Pelo exposto requer-se, nos termos do artigo 5 do decreto lei n 201-67,

1 - seja recebida a presente denúncia em primeira sessão, com a leitura integral do texto, **evitando-se procedimentos escusos no sentido de favorecer**

o vereador, para que não reste caracterizado eventual improbidade administrativa dos Srs Edis;

2 - Seja consultado o plenário sobre o seu recebimento, SMJ, não podendo os Srs. Edis, furtarem-se de seus deveres de fiscalizadores;

3 - Uma vez recebida a denúncia e constituída a comissão processante nos termos da lei, seja a mesma processada observando-se o prazo legal e de conformidade com o decreto mencionado;

4 - Sejam finalmente procedidas as votações, observando-se o quorum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara, quanto as infrações articuladas na denúncia. Após declarado o denunciado como incurso nas infrações mencionadas, seja expedido o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Vereador, afastando-o definitivamente do Cargo.

Ubatuba, 13 de junho de 2007.

**Robson das Chagas
Denunciante**